



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 079, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

### ACRESCENTA A ALÍNEA e AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta a alínea *e* ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.496, de 23 de fevereiro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro do Sul:*

*I – representando o Governo Municipal:*

*a) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;*

*b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Trânsito;*

*c) 1 (um) representante da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;*

*d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;*

*e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,  
Procuradora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 079, de 17 de abril de 2021, que **“ACRESCENTA A ALÍNEA e AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de Lei visa acrescentar a alínea *e* ao artigo 2º da Lei nº 2.496, de 23 de fevereiro de 2021, fazendo incluir a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme solicitado no memorando nº 045/2021/SADEMA, diante da evidente conexão da Secretaria e o Conselho retromencionados, havendo interesse recíproco na requerida modificação do texto legal.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal